

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 29/2015-SM

Conflito: Artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVES NA SOFLUSA, SA, E NA TRANSTEJO, SA | VÁRIOS SINDS | 7 E 8SET2015 - NOS TERMOS DEFINIDOS NOS RESPECTIVOS AVISOS PRÉVIOS – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. Por correio eletrónico de 28 de agosto de 2015, a Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) enviou à Senhora Secretária Geral do Conselho Económico Social (CES) os seguintes documentos:

- a) Aviso prévio de greve para os dias 7 e 8 de setembro de 2015, dirigido à Administração da TRANSTEJO, S.A., subscrito pelo STFCMM – Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca SITESE – Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, SITEMAQ – Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e SITRA – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, nos termos definidos no respetivo aviso de greve, que aqui se dão como reproduzidos.
- b) Aviso prévio de greve para os dias 7 e 8 de setembro de 2015, dirigido à Administração da SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., subscrito pelo, STFCMM – Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, SITEMAQ – Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e SNTSF – Sindicato Nacional dos

J
A
Com

Trabalhadores do Setor Rodoviário e SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca, nos termos definidos no respetivo aviso de greve, que aqui se dão como reproduzidos.

- c) Atas das reuniões convocadas pela DGERT, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho que tiveram lugar no dia 27 de agosto de 2013, às 10h30 (Greve TRANSTEJO) e às 12h15 (Greve SOFLUSA) nas quais participaram, respetivamente, os representantes dos suprarreferidos Sindicatos e das empregadoras TRANSTEJO, S.A., e SOFLUSA, S.A. juntamente com a documentação a estas anexas.

Durante a audiência aos sindicatos, foi o tribunal informado de que a greve convocada pelos trabalhadores da SOFLUSA, S.A. havia sido desconvocada. Anexa-se o documento comprovativo.

2. Conforme consta das Atas das referidas reuniões, não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a mencionada greve, nem estes são regulados por convenção colectiva aplicável.
3. A TRANSTEJO S.A. é uma empresa do setor empresarial do Estado pelo que, nos termos da al. b) do n.º 4 do art.º 358.º do Código do Trabalho a definição dos serviços mínimos, em causa, compete a um Tribunal Arbitral.
4. Pelo Despacho n.º 29/GP/2015 o Senhor Presidente do CES determinou, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 24.º do Decreto-Lei 259/2009 de 25 de Setembro, que a decisão sobre os serviços mínimos relativa às greves marcadas pelos trabalhadores das empresas SOFLUSA, S.A. e TRANSTEJO, S.A., seja tomada pelo Tribunal Arbitral, já constituído nos termos do n.º 1 do citado art.º 24.

J A
Cr.

5. O Tribunal Arbitral foi, assim, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Alexandre Sousa Pinheiro;
- Árbitro da parte trabalhadora: Filipe da Costa Lamelas
- Árbitro da empregadora: Cristina Nagy Morais.

6. O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 1 de setembro de 2015, pelas 15H00, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes dos Sindicatos e das entidades empregadora cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O **SIMAMEVIP** fez-se representar por:

- António Ramos Bonança.

O **SNTSF** fez-se representar por:

- Fernando Magno Brás.

O **STFCMM** fez-se representar por:

- Nuno Luís Costa;
- Carlos Manuel Domingos Costa;
- Carlos Alberto Silva Pinto.

O **SITese** fez-se representar por:

- José Bruno Domingues.

O **SITEMAQ** fez-se representar por:

- Carlos Manuel Costa;

A **TRANSTEJO, S.A.** fez-se representar por:

- António Matos Pereira;
- António Manuel Ferreira;

– José Rasteiro.

7. Não tendo sido apresentada pela empresa nenhuma proposta de serviços mínimos, o Tribunal solicitou documentação comprovativa, que foi entregue em audiência. Esta consistiu em documentos juntos ao processo nos quais se encontram os serviços mínimos requeridos e os trabalhadores necessários à sua execução.

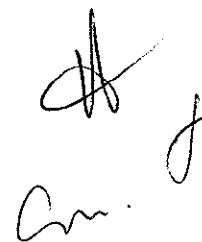
II – FUNDAMENTAÇÃO

8. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º da CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do artigo 57.º da CRP).

O direito à greve, como direito fundamental, tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos fundamentais, como o direito à circulação, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou o direito à educação.

Não existindo direitos absolutos, nenhum dos direitos pode prevalecer de per si, suscitando-se uma situação de concorrência e de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

9. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor em causa (n.ºs 1 e 2 do art.º 537.º do CT).



Nos termos do art.º 538, nº 5, do CT, a decretação de serviços mínimos tem de respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, todos eles dimensões do princípio da proporcionalidade.

10. As necessidades sociais impreteríveis em matéria de transporte ferroviário de passageiros, só deve ser efetuada na medida do permitido pelo princípio da proporcionalidade (considerando as vertentes “necessidade”, “adequação” e “proporcionalidade em sentido restrito”).

O período de greve corresponde a 3 horas por turno de serviço nos termos constantes do pré-aviso.

III – DECISÃO

1. Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir como serviços mínimos para a presente greve os seguintes, para os dias 7 e 8 de setembro:

- a) Ligação Cacilhas – Cais do Sodré – 06H45;
- b) Ligação Seixal – Cais do Sodré – 07H00;
- c) Ligação Montijo – Cais do Sodré – 07H00.

2. Para a realização dos serviços mínimos para cada ligação são necessários 4 tripulantes e um apanha cabos.

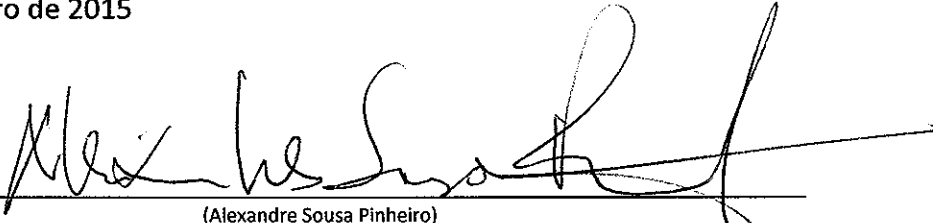
3. A TRANSTEJO, S.A. terá a exclusiva responsabilidade de garantir eficazmente a segurança e ordem nos embarques/desembarques, e de só efetuar os transportes fixados na alíneas a, b, e c) supra, se este pressuposto for inequivocamente concretizado.

4. Devem ser garantidos os serviços mínimos necessários à segurança e a manutenção dos equipamentos e instalações, bem como os serviços de emergência que, em casos de força maior,

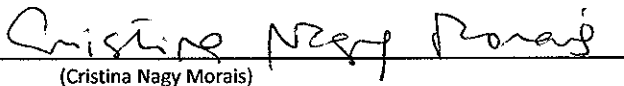
reclamem a utilização dos meios disponibilizados pela TRANSTEJO, S.A.. Estes incluem assegurar o ferry de socorro.

5 O recurso ao trabalho de aderentes à greve só é lícito se estes serviços não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho. Compete aos sindicatos a fixação dos trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos até 24H00 antes do início do período da greve. Se não o fizerem deve a TRANSTEJO, S.A. proceder a essa designação.

Lisboa, 1 de setembro de 2015

Árbitro Presidente 
(Alexandre Sousa Pinheiro)

Árbitro de Parte Trabalhadora 
(Filipe da Costa Lamelas)

Árbitro de Parte Empregadora 
(Cristina Nagy Morais)

ANEXO

An. 8

De: Sindicato Fluviais [fluviais.geral@gmail.com]
Enviado: terça-feira, 1 de Setembro de 2015 16:17
Para: Ces Portugal
Assunto: Fwd: Desconvoção do pré aviso de greve Soflusa
Anexos: SL Anulação de greve 07,08-09-2015.pdf

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Sindicato Fluviais" <fluviais.geral@gmail.com>
Data: 30/08/2015 07:06
Assunto: Desconvoção do pré aviso de greve Soflusa
Para: <gabinete.seemprego@msess.gov.pt>, "Administração TT/SL" <sec@transtejo.pt>
Cc:

Exmos. Senhores

Segue em anexo a desconvoção referente ao pré aviso de greve da empresa Soflusa SA.

Com os melhores cumprimentos.

Natália Duarte

--

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante
Rua do Terreiro do Trigo, nº 66 - 3º - C - 1100-604 Lisboa
Tel. 21 151 30 73
Fax 21 150 99 13

Handwritten signature and initials.

STFCMM- Sindicato dos Trabalhadores Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante
SITEMAQ- Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra
SNTSF- Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário
SIMAMEVIP- Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca

AOS
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOFLUSA

Lisboa, 28 de Agosto de 2015

ANULAÇÃO
AVISO PRÉVIO DE GREVE

Exmos. Senhores

Os Sindicatos Ortugantes do presente aviso prévio de greve vem por este meio anunciar a desconvoação do pré aviso de greve que estava colocado com o seguinte horário:

Greve para todos os trabalhadores da empresa SOFLUSA SA nos dias, 07 e 08, de Setembro de 2015, três horas por turno de serviço.

Nada mais havendo a acrescentar assinam em representação das ORT's

Com os melhores cumprimentos

[Handwritten signature]

STFCMM- Sindicato dos Trabalhadores Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante

[Handwritten signature]

SITEMAQ- Sindicato da Mestranga e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra

Alexandre Queiroz *Luís Flores*

SNTSF- Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário

Yogana Luis Serejo Amorim *Fernando Brito*

SIMAMEVIP- Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca

Fredenzo F. Pereira